



PREFEITURA DO  
**Paulista**  
O trabalho contínuo, pela cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.839/2019

**Autor: Vereador Nildo Soldado**

**EMENTA – Dispõe sobre o PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA NORDESTINA no Município do Paulista e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o “Programa de Valorização da Cultura Nordestina no Município do Paulista, em todas as suas formas de manifestação.

**Art. 2º.** O Programa de Valorização da Cultura Nordestina no Município do Paulista respeitará e levará em consideração, durante a sua execução, a diversidade cultural existente em âmbito regional, e atenderá aos seguintes princípios:

- I. Respeito aos direitos humanos;
- II. Direito à memória e às tradições;
- III. Democratização das instâncias de formulação e acompanhamento das políticas culturais;
- IV. Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;
- V. Reprodução e conservação de saberes populares.

**Art. 3º.** São objetivos do Programa de Valorização da Cultura Nordestina no Município do Paulista:

- I. Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional Nordestina;
- II. Promover o direito universal à memória, sendo vedada a criação de requisitos que excluam ou prefiram grupos étnicos, raciais ou religiosos;
- III. Estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- IV. Articular e integrar sistemas de gestão cultural;
- V. Descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;





PREFEITURA DO  
**Paulista**  
O trabalho continua, pela cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- VI. Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- VII. Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- VIII. Reconhecer as diferentes gastronomias e as festas correspondentes como patrimônio a ser preservado e difundido;
- IX. Dar visibilidade aos mestres e promover ações para que os mesmos passem seu conhecimento adiante, com vistas a impedir que seus saberes e tradições pereçam.

**Art. 4º.** O Poder Público realizará programas de resgate, preservação e difusão da memória artística e cultural dos grupos que compõem a sociedade Nordestina, especialmente aqueles que tenham sido vítimas de discriminação e marginalização, como os indígenas, os afro-brasileiros, os quilombolas e moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas.

**Art. 5º.** O Poder Público adotará os meios necessários à preservação e fomento da difusão de línguas e dialetos regionais e de grupos étnicos e socioeconômicos diferenciados, valorizando as diversas formas e sistemas de comunicação linguística.

**Art. 6º.** O Poder Público adotará as medidas necessárias à implementação do Programa de Valorização da Cultura Nordestina no Município do Paulista em todos os seus equipamentos, tais como Espaços Públicos, Exposições Literárias e Culturais, Teatro, Bibliotecas, dentre outros, garantindo que Programa seja executado em todas as regiões do Município.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 29 de março de 2019.

**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito

